

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 3 de abril de 2025 – Ano 12 – Número 62

Publicado em 04/04/2025

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 280/2025

Atualiza o valor da multa prevista no *caput* do art. 62 da LOTCE/CE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente das previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 62 da LOTCE/CE, alterado pela Lei Estadual nº 16.819, de 08.01.2019 (DOE/CE de 09/01/2019), fixou o valor da multa em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos responsáveis em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 62 da LOTCE/CE previu que o valor da multa será corrigido anualmente pelo índice estabelecido para a revisão geral dos servidores públicos estaduais;

CONSIDERANDO que a última revisão foi realizada pela Portaria nº 208/2023 (DOE-TCE/CE de 14/03/2023), que atualizou o valor para R\$ 33.222,00 (trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais);

CONSIDERANDO que o índice de revisão geral estabelecido para o exercício de 2023 foi de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento), por meio da Lei Estadual nº 18.356/2023 (DOE/CE de 11/05/2023);

CONSIDERANDO que o índice de revisão geral estabelecido para o exercício de 2024 foi de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), por meio da Lei Estadual nº 18.702/2024 (DOE/CE de 20/03/2024);

CONSIDERANDO que o índice de revisão geral estabelecido para o exercício de 2025 foi de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), por meio da Lei Estadual nº 19.183/2025 (DOE/CE de 12/03/2025), sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de imediato e 1% (um por cento) a partir de 01/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o valor da multa prevista no *caput* do art. 62 da LOTCE/CE para:

I - R\$ 38.917,35 (trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), a partir da publicação desta Portaria até 31/08/2025,

II - R\$ 39.288,59 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 01/09/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de abril de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA N.º 281/2025

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal DOE/TCE-CE em 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 306/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora ELOISA MAIA VIDAL, lotada na Coordenadoria de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Protocolo de Intenções abaixo especificado:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N.º 01/2025 (ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2025 – TCE/CE)

PROCESSO N.º 29351/2024-7

PARTÍCIPES: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “F”, Edifício FNDE, Brasília/DF, CEP.: 70070-929, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080 e o COMITÊ NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITAS OU TRIBUTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – COMSEFAZ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.994.278/0001-18, sediado no SCS Quadra 9, Lote C, Torre B, Sala 703B, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.308-200.

OBJETO: O objeto do presente Protocolo de Intenções busca formalizar a cooperação entre os